



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

LEI MUNICIPAL N° 808/2022



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio para construção de unidade habitacional para família carente que encontram-se sem moradia digna. "

ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, *Prefeito Municipal de São Pedro das Missões/RS*, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Artigo 66, III, da Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões autorizado, com base da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Municipal n° 412/2011 e demais normas vigentes, a conceder auxílio através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em caráter excepcional e em situação emergencial para família carente do **Sr. Adão Pereira Brizolla** devidamente inscrito no RG n° 5050514941 e sua esposa **Evanir Teresa Sutel Brizolla** devidamente inscrita no RG n° 1050514973e CPF 907.487.270-00 que se encontram em situação de vulnerabilidade social e sem moradia digna, na concessão de materiais de construção e ou em construção de casa de madeira com banheiro.

Art. 2° - A definição dos necessitados que preenchem as condições de carentes, vulnerabilidade social e deficiência ou sem moradia digna, serão auferidas mediante laudo da assistente social, dando preferência para a

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

construção de unidades habitacionais as famílias que possuam crianças menores de idade e portadoras de necessidades especiais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias

:

Órgão/Unidade-06 Secretaria Municipal da Assistência Social.

Projeto Atividade-2019 - Assistência Comunitária.

3390.30.00.00.00.00- Material de Consumo.

3390.32.00.00.00.00- Material, Bem ou Serviço p/ distribuição

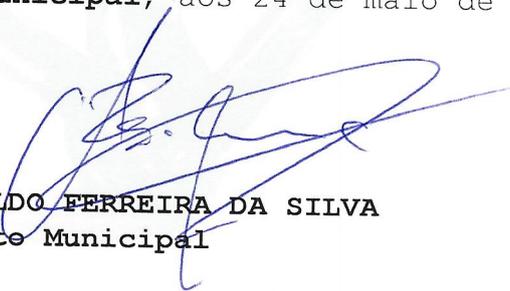
3393.39.01.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ.

4490.51.00.00.00.00- Obras e instalações.

Art. 4º - O projeto e a execução da unidade habitacional, terá o acompanhamento do Engenheiro Civil do Município, ou contratado para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 de maio de 2022.


ANTONIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se